



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

DECRETO Nº 657, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

“Dispõe sobre os procedimentos para o encerramento do Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Angical e considerando o prazo para a Prestação de Contas, nos termos do Artigo 63 da Constituição Estadual e Resolução 1060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

DECRETA:

Art. 1º - Para o encerramento do exercício financeiro de 2022 observar-se-ão as normas orçamentárias, financeiras, patrimoniais e contábeis em vigor, bem como as disposições contidas neste Decreto.

Art. 2º - OS responsáveis pela gestão e/ou guarda de bens e valores do Município de Angical-Ba observarão as datas limites estabelecidos neste Decreto, nos casos que indica:

I – até 04/12/2022, para empenho e emissão da respectiva Nota de Empenho;

II – até 20/12/2022, para liquidação da despesa por fornecimentos efetuados, serviços prestados e obras executadas;

III – até 31/12/2022, para autorização de pagamento após efetuar regular liquidação;

IV – até 30/12/2020, para incorporação da execução orçamentária dos fundos especiais, da Câmara Municipal.

Parágrafo Único – As regras contidas neste artigo, em casos de excepcional interesse público, poderão ser relevadas exclusivamente por expressa autorização do Prefeito.

Art. 3º - As Despesas legalmente empenhadas e não pagas até 30/12/2022 serão inscritas em Restos a Pagar, em conformidade ao que determina o Decreto que dispõe sobre o assunto.

Art. 4º - Os saldos financeiros, por ventura existentes em 30/12/2022 na Câmara Municipal deverão ser transferidos à conta do tesouro, com exceção dos recursos destinados exclusivamente ao pagamento de restos a pagar, retenções e consignações legais na exata



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

quantia dos compromissos correspondentes.

Art. 5º - Os valores retidos pela Câmara Municipal e pelos Fundos Municipais, correspondentes a ISS e IR, deverão ser recolhidos aos cofres da Prefeitura Municipal até 30/12/2022.

Art. 6º - As contas que compõem os grupos do Ativo Realizável, do Passivo Financeiro e do Passivo Permanente, deverão ser analisadas objetivando a apuração da disponibilidade financeira antes da inscrição em Restos a Pagar.

§ 1º - Para os efeitos do caput deste artigo deverá ser baixada portaria instituindo Comissão indicando três servidores que, após análise dos saldos das contas, emitirá parecer indicando as providências que deverão ser adotadas pelo Setor de Contabilidade.

§ 2º - A Secretaria Municipal de Administração deverá encaminhar expediente até 20/12/2022 às instituições (Receita Federal / INSS / CEF / FGTS / Banco do Brasil / PASEP / EMBASA / COELBA) com as quais a Prefeitura mantém contrato de parcelamento de dívida, solicitando informações acerca do saldo devedor em 30/12/2022.

§ 3º - A Comissão de que trata o § 1º deverá analisar a documentação fornecida pela instituição acerca do saldo da dívida em 31/12/2020, emitir relatório definindo as providências, encaminhando-o ao Setor de Contabilidade que fará os lançamentos contábeis necessários.

§ 4º - Para apuração da disponibilidade financeira deverá ser considerado saldo de todas as contas que compõem o Ativo Financeiro e Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos Restos a Pagar referentes ao Exercício de 2022.

Art. 7º - A Tesouraria deverá informar ao Setor de Contabilidade o montante arrecadado e o valor a ser inscrito referente à Dívida Ativa Tributária e Dívida Ativa Não Tributária no exercício.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Administração deverá baixar portaria constituindo Comissão composta de, no mínimo, três servidores, para proceder análise dos Bens Móveis e Imóveis do Município (Ativo Permanente).

§ 1º - Para efeito do disposto no caput deste artigo, com referência a bens móveis, deverão ser observados os registros no livro de Tombo, número indicativo nas plaquetas dos móveis e a alocação dos mesmos.

§ 2º - Com referência aos bens imóveis, a Comissão deverá examinar todos os bens pertencentes ao Município, emitindo relação contendo bens adquiridos em 2022 e aqueles adquiridos em anos anteriores.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Finanças deverá demonstrar a aplicação dos recursos provenientes dos Royalties e Fundo Especial e Salário Educação, considerando o saldo do



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL
CNPJ: 13.654.421/0001-88

exercício anterior, os repasses no exercício, a despesa realizada, o rendimento de aplicação e o saldo para o exercício seguinte, para que sejam anexadas à Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal.

Art. 10º - O Secretário Municipal de Administração ficará responsável pela formalização dos seguintes documentos:

I – relatório firmado pelo prefeito municipal acerca dos projetos e atividades concluídos e em conclusão (item 32 do art. 9º da Resolução do TCM nº 1.060/05);

II – Demonstrativo dos resultados alcançados pelas medidas adotadas – art. 13 da LRF (item do art. 9º da Resolução 1.060/05);

III – Relatório das atividades do Poder Executivo a ser encaminhado à Câmara Municipal (item 23 do artigo 9º da Resolução 1.060/05).

Art. 11º - A controladoria Municipal encaminhará o relatório de Controle Interno Anual ao Prefeito Municipal para análise até o dia 31 de janeiro de 2023.

Art. 12º - Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Art. 13º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL ANGICAL, Estado da Bahia, em 10 de Novembro de 2022.


EMERSON MARIANI DIAS
Prefeito Municipal